

Reedita a Resolução 007/Reitoria/Univates, de 06/01/2011, que aprova desconto para matrícula em disciplinas dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos nas quais o aluno reprovou

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 29/09/2011 (Ata 08/2011),

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar a Resolução 007/Reitoria/Univates, de 06/01/2011, que aprova o desconto de 50% (cinquenta por cento) para matrícula em disciplinas dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos nas quais o aluno reprovou.

Art. 2º Nas disciplinas em que há o registro de frequência e avaliação no WebDiário é exigido o cumprimento das seguintes formalidades na disciplina em que houve a reprovação:

- I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas; e
- II – participação em todas as avaliações oficiais, conforme Regimento Geral da Univates; e,
- III – matrícula na disciplina na qual o aluno reprovou em até 3 (três) anos após a última reprovação.

§ 1º Caso haja nova reprovação na mesma disciplina, mantém-se o direito a este benefício, observadas as formalidades acima estabelecidas.

§ 2º O desconto para matrícula nas disciplinas previstas neste artigo passa a ser automático a partir de 2012, não havendo mais a necessidade de abertura de solicitação protocolada para sua concessão, excetuadas as disciplinas equivalentes cursadas em outros cursos ou provenientes de troca de currículos.

Art. 3º Nas disciplinas relativas a Estágios Curriculares Obrigatórios ou Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos nas quais o aluno reprovou, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) desde que este tenha cumprido com todas as formalidades exigidas no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. Caso haja nova reprovação no mesmo Estágio Supervisionado Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), exclui-se o direito a este benefício nesta modalidade de disciplina.

Art. 4º O desconto para matrícula nas disciplinas equivalentes cursadas em outros cursos ou provenientes de troca de currículos ou nas disciplinas previstas no artigo 3º deve ser solicitado por meio de protocolo no Setor de Atendimento ao Aluno, tendo vigência a partir do mês em que foi requerido o benefício.

Parágrafo único. Não haverá cobrança de taxa de protocolo para solicitação do presente benefício.

Art. 5º Compete ao Setor de Controladoria/Financeiro encaminhar e-mail aos alunos que reprovaram, nas disciplinas previstas nos artigos 2º e 3º desta regulamentação, informando a existência deste benefício, bem como reforçando os critérios, prazos e procedimentos para sua concessão.

Art. 6º O aluno que reprovou em disciplina cursada no Regime Especial de Estudos ou que cursou a disciplina em regime normal, foi reprovado e vem a cursá-la em Regime Especial de Estudos não terá direito ao desconto regulamentado por esta Resolução.

Art. 7º O desconto é calculado considerando-se a carga horária e o preço da disciplina no semestre em que ela está sendo cursada novamente pelo aluno.

§ 1º Mantém-se o direito ao desconto em disciplina na qual o aluno reprovou, caso houver matrícula e cancelamento ou troca de disciplina até o final do período de ajuste de matrícula por meio do *site*.

§ 2º O trancamento ou desistência formalizado após o período de matrícula por meio do *site* ocasiona a perda do direito ao desconto ora regulamentado.

Art. 8º A presente Resolução vigora a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES